



PARECER ÚNICO Nº 0247273/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00287/1996/025/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização para Intervenção Ambiental	11492/2013	Arquivada
Outorga	18368/2016	Deferida
Outorga	18369/2016	Deferida

EMPREENDEDOR: Mercedes Benz do Brasil LTDA	CNPJ: 59.104.273/0037-30
EMPREENDIMENTO: Mercedes Benz do Brasil LTDA	CNPJ: 59.104.273/0037-30
MUNICÍPIO: Juiz de Fora	ZONA: URBANA

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 21° 39' 10" S	LONG/X 43° 26' 18" O
--	----------------------------	-----------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Paraíba
UPGRH: PS1 – Rios Preto e Paraíba	SUB-BACIA: Rio Paraíba

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)¹:	CLASSE
B-09-03-2	Fabricação de veículos rodoviários	6
B-09-05-9	Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves	3
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luciane Marise de Souza	REGISTRO: CRBio 73113/04-D
--	--------------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: 011/2018	DATA: 06/03/2018
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental (Gestora)	1.364.810-0	
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5	
Jéssika Pereira de Almeida – Gestora Ambiental	1.365.696-2	
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor de Controle Processual	1.267.876-9	

¹ Neste parecer único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.



1. Introdução

Por intermédio de seu procurador, Sr. Guilherme Heinz, o empreendedor formalizou seu processo de Renovação de Licença de Operação no dia 10 de abril de 2012, referente ao certificado de LO nº 0172 ZM (PA nº 00287/1996/024/2008) concedido em 26 de maio de 2008 e com vencimento em 26 de maio de 2012.

O processo de Renovação da Licença de Operação de Mercedes Benz LTDA contempla as atividades descritas na Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 74/2004 como: “Fabricação de veículos rodoviários” (B-09-03-2). Com área útil de 128,46 ha e número de funcionários igual a 1.500, o empreendimento foi classificado como porte grande, que combinado com o potencial poluidor grande da atividade, resultou em classe 06. Em 26/09/2014 (protocolo: 0971467/14) o empreendedor informou a incorporação da atividade “Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários” (B-09-05-9), anteriormente executada pela empresa “Randon Implementos para o Transporte LTDA”, instalada em uma área do empreendimento denominada “Parque de Fornecedores”. A atividade encontrava-se regularizada junto à Secretaria de Meio Ambiente de Juiz de Fora (Certificado nº 096/13). A atividade de “Posto de abastecimento” (F-06-01-7) foi regularizada através de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) junto à SUPRAM ZM.

Em 06 de março de 2018 entrou em vigor a Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017, que substituiu a DN COPAM nº 74/2004. De acordo com os parâmetros previstos na nova legislação, o empreendimento enquadra-se em: “*Fabricação e montagem de veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes*” (B-09-02-4), “*Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes*” (B-09-05-9) e “*Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*” (F-06-01-7). De acordo com a referida DN, em seu art. 5º, Parágrafo Único, “*os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe*”. Sendo assim, com **área útil de 128,46 ha**, o empreendimento é classificado como porte grande, que combinado com o potencial poluidor grande da atividade, o classifica como classe 06.

O empreendedor formalizou também dois pedidos de outorga (18368/2016, 18369/2016) e um de autorização para intervenção ambiental (11492/2013), no intuito de regularizar dois canais de drenagem que deságuam no rio Paraibuna, realizados na ocasião da implantação do empreendimento (1996/1997), para drenar duas nascentes existentes no terreno.

Foram realizadas vistorias nos dias 05/07/2012, 27/09/2012, 25/06/2015 e 06/03/2018 descritas nos respectivos Autos de Fiscalização (099/2012, 126/2012, 122/2015, 011/2018). Foi verificado que os sistemas de controle ambiental estão devidamente implantados e funcionando de forma apropriada.



O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pela Sra. Luciane Marise de Souza (CRBio nº 73113/04-D) e apresentado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente. Através do referido estudo foi possível comprovar o desempenho ambiental satisfatório deste empreendimento ao longo do tempo em que a licença vigorou. Todas as condicionantes constantes do Parecer Único nº 254683 /2008 foram cumpridas integralmente, sendo apenas a condicionante 03 cumprida de modo intempestivo.

Foram enviadas (1ª solicitação - 11/09/2012, 2ª solicitação - 31/07/2015, 3ª solicitação – 06/03/2018) solicitações de informações complementares (devido à troca de gestores responsáveis pelo processo, em função do desligamento dos mesmos do órgão ambiental ou do setor de regularização). Todas foram respondidas integralmente.

Durante a vigência da licença anterior (a partir de 26/05/2008) o empreendimento sofreu duas autuações: Auto de Infração nº 45803/2012 por “*Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza, que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população*”, nos termos do art. 83, Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, Auto de Infração nº 106462/2018 por “*Causar intervenção de qualquer natureza (lançamento de efluentes líquidos fora dos padrões legais) que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos*”, nos termos do art. 112, Anexo I, Código 116 do Decreto nº 47.383/2008 e “*Cumprir fora do prazo condicionantes aprovadas na licença ambiental*”, nos termos do art. 112, Anexo I, Código 106 do Decreto nº 47.383/2008. Destacamos que todas as inconformidades foram devidamente contornadas pelo empreendedor a partir de agosto/2008 para o cumprimento de condicionantes e a partir de maio/2014 para o lançamento de efluentes. Cabe ressaltar ainda que nos anos de 2008, 2009, 2012, 2014, 2015, 2016 e 2017, a empresa manteve todos os parâmetros dentro dos padrões de lançamento de efluentes permitido pelas legislações vigentes. Comparado com o cenário global, os lançamentos em desacordo podem ser considerados situações pontuais, já que juntos (10 amostras) representam apenas 8,5% do total de amostragens (117). Além disso, o empreendedor já implantou medidas para evitar novos lançamentos em desacordo, conforme descrito no item “Avaliação do desempenho ambiental”, razão pela qual, nos últimos quatro anos não foram observadas novas inconformidades.

2. Caracterização do Empreendimento

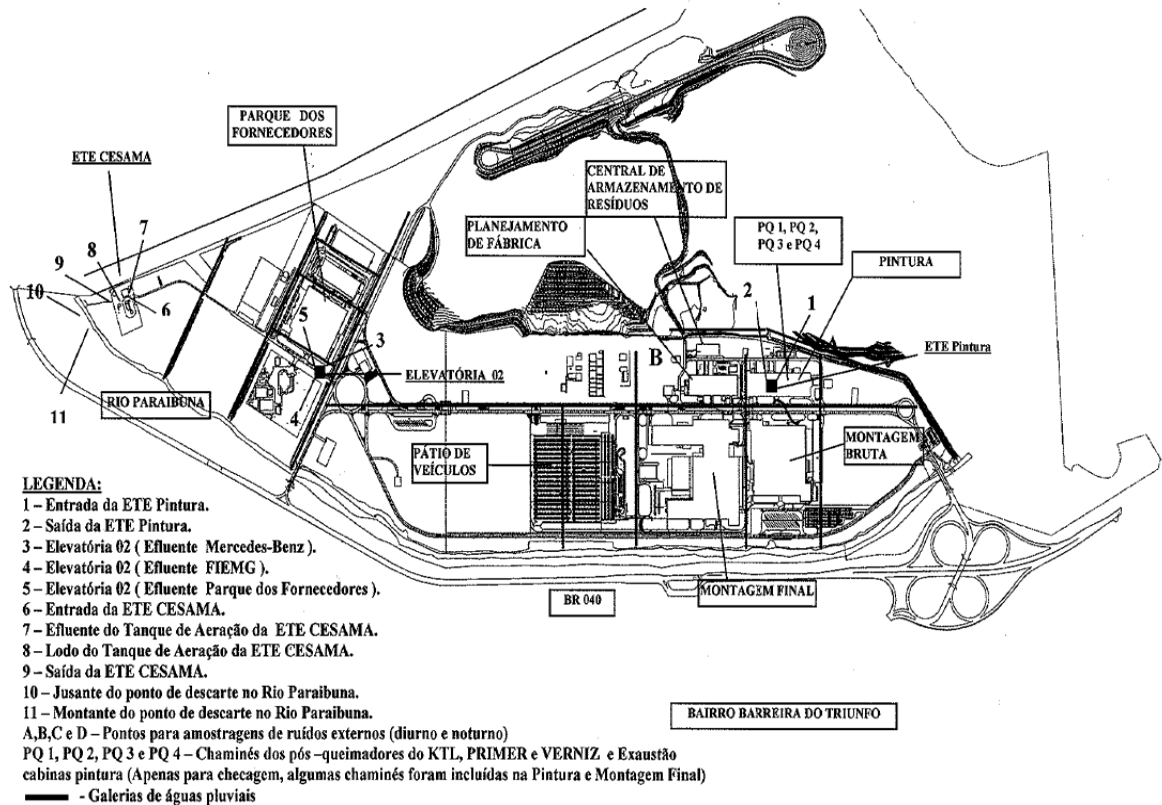
A Mercedes Benz LTDA tem como atividade principal a fabricação e montagem de veículos automotores, exceto embarcações e estruturas flutuantes (B-09-02-4). Durante a vigência da Licença de Operação, ampliou sua capacidade instalada para 80.000 unidades/ano. A capacidade produtiva, entretanto, não é considerada em termos de enquadramento para licenciamento ambiental, visto que o parâmetro é área útil (anteriormente, pela DN COPAM nº 74/2004 era número de funcionários). O empreendedor informou as adequações realizadas para manter a eficiência de seus sistemas de controle.



A produção máxima anual verificada ao longo da vigência da licença foi por volta de 20.000 unidades. A indústria (setor de produção) opera em turno único, nove horas ao dia, 22 dias ao mês e 12 meses ao ano.

A produção no momento é voltada para cabines de caminhões, sendo o modelo Actros a única linha que é completamente montada nesta unidade da Mercedes Benz. A escolha das linhas de produção ativas depende da demanda da unidade de São Bernardo do Campo /SP, sendo que a modificação das mesmas não traz alterações significativas ao processo produtivo, desde que se mantenham dentro da capacidade produtiva máxima (80.000 unidades/ano).

Durante a vigência da licença anterior, o Parque de Fornecedores foi desativado, sendo a atividade de “*fabricação de peças para veículos automotores*” incorporada pela Mercedes Benz, conforme informado no ofício OCQ GMA nº 86/2014 de 15/09/2014 (protocolo: 0971467/14). A área anteriormente utilizada pelos fornecedores passou a ser utilizada como depósito.



Layout do empreendimento

O processo produtivo inicia com a montagem bruta, segue para a pintura e posteriormente para a montagem final (esta última somente para linha Actros). Na etapa de montagem bruta, é realizada apenas a união das peças, formando a estrutura da cabine. Posteriormente, as cabines seguem pela linha de pintura no seguinte fluxo:



Banhos químicos (desengraxe, enxágue, ativação) => enxágue => aplicação de tinta KTL => enxágue => secador => controle (funilaria) => aplicação de PVC => remoção de resíduos => aplicação de *primer* => secagem => remoção resquícios de *primer* => aplicação de esmalte => controle final (reparos finais) => montagem final (ou encaminhamento para São Bernardo do Campo, nos casos de modelo não finalizados na unidade de Juiz de Fora).

Para as pinturas metálicas, após a aplicação de esmalte, a peça aguarda a evaporação do solvente para receber o verniz, e após a secagem do mesmo, segue para o controle final, dando continuidade ao mesmo fluxo que o anterior.

As matérias-primas e insumos utilizados são tintas, graxas, diesel, *adblue*, etilenoglicol (SUVA), cera, cola (8590 UHV), líquido de limpeza, silicone, massa para gravação, *primer*, etc. Este material é armazenado em depósito específico para produtos químicos.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada é exclusivamente fornecida por concessionária local (CESAMA).

O empreendedor deu entrada aos processos de Outorga nº 18368/2016 e nº 18369/2016 para fins de regularização de dois canais de drenagem (intervenção total de 0,75 km), que drenam duas nascentes (menor que 1 L/s) para o rio Paraibuna. As coordenadas UTM (23 k) da intervenção são:

CANAL 1:

Inicial – X = 661386 e Y = 7604996

Final – rio Paraibuna

CANAL 2:

Inicial – X = 661311 e Y = 7603855

Final – rio Paraibuna

Segundo informado no processo de outorga, na ocasião da ocupação da área para uso industrial, o Poder Público, através de ação integrada (Governo do Estado de Minas Gerais e Prefeitura Municipal de Juiz de Fora), preparou o terreno realizando a terraplanagem e drenagem das nascentes.

Os pareceres referentes às duas outorgas foram emitidos com sugestão pelo deferimento pela SUPRAM/ZM sendo o primeiro (18368/2016) sem condicionantes e o segundo (18369/2016) com uma única condicionante, a saber, “*Deverá ser instalado dispositivo de vazão capaz de suportar a vazão de 0,27 m³/s ao lado de 02 manilhas de 1,20 m de Ø cada. Prazo: 120 dias a partir da publicação desta outorga*”.



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica. As intervenções existentes foram regularizadas à época do licenciamento do Distrito Industrial II, implantado pela Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI. Não foram verificadas novas intervenções ambientais.

Da área total do terreno (2.803.473,06 m² - 280,347 ha) onde está instalada a indústria Mercedes Benz do Brasil LTDA, 457.483,05 m² (45,748 ha) constitui-se de área de preservação permanente (APP). Deste valor, cerca de 20.000 m² (0,2 ha) já estão ocupados por edificações e/ou vias de circulação. A imagem abaixo traz a demarcação das áreas de preservação permanente dos cursos d'água existentes na área do empreendimento, bem como as intervenções declaradas na AIA n° 11492/2013.



Destaques: em vermelho – área do terreno, verde - APP's, laranja - estruturas em APP

O empreendedor formalizou em 09 de maio de 2013, o processo AIA n° 11492/2013 com a finalidade de regularizar estas intervenções em área de preservação permanente ocorrida em momento pretérito à sua instalação. Nos estudos apresentados no supracitado processo AIA, o empreendedor declara que a intervenção em área de preservação permanente, bem como a terraplanagem e retificação de cursos d'água no local, foram realizados pela Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI. A área já era destinada à implantação de indústrias, entretanto, a CDI se comprometeu a realizar as adequações necessárias para receber a Mercedes Benz. Foram apresentadas fotos anteriores à implantação da Mercedes Benz no terreno, no intuito de ilustrar as



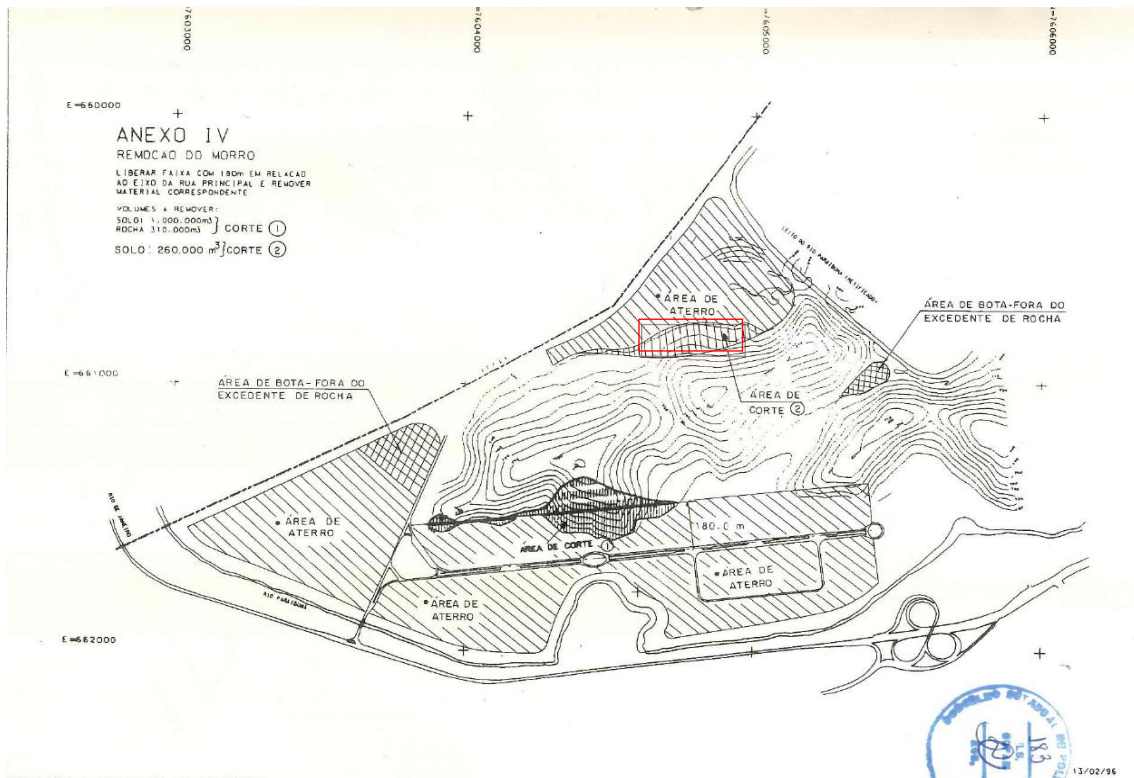
afirmações prestadas pelo empreendedor. Trata-se de uma intervenção total de 19.969,04 m² (1,996 ha), sendo 2.158,82 m² (0,216 ha) de intervenção por edificações e 17.810,20 m² (1,781 ha) de intervenção por vias de circulação.

Edificações	Área construída
Ponto de ônibus e calçada de apoio	35,62 m ²
32 caixas de passagem e visita	80,75 m ²
Hidrante	6,99 m ²
Parte do prédio 4/2	1097 m ²
Parte do prédio 101	582,78 m ²
Central GLP	108,47 m ²
Estação elevatória de esgotos	64,10 m ²
Hidrômetro central	25,26 m ²
Outros	157,85 m ²
Total	2158,82 m²

No Parecer Técnico DICAÍ nº 048/96 emitido pela FEAM e aprovado pela Câmara de Defesa de Ecossistemas encontra-se a descrição das estruturas existentes na área do empreendimento à época do licenciamento do Distrito Industrial, bem como as intervenções solicitadas para realização das obras. O primeiro parágrafo da Introdução do referido parecer traz:

A CDI/MG pretende regularizar o licenciamento ambiental para a infraestrutura existente no terreno da área industrial em análise (vias pavimentadas, terraplenagem, redes de água, esgoto, drenagem pluvial e energia elétrica), e parte dos serviços de terraplenagem e drenagem complementares necessários à preparação desta área de 268,946 ha, inicialmente planejada para abrigar pequenas e médias indústrias, e hoje destinada ao recebimento do complexo industrial da fábrica de automóveis da Mercedes Benz do Brasil.

No parágrafo seguinte ainda descreve com maiores detalhes as modificações previstas na infraestrutura existente: “(...) *complementação das obras de terraplenagem (no setor leste da propriedade – corte 1), e de drenagem superficial e profunda necessárias à garantia da integridade dos próprios serviços de terraplenagem (...)*”. O layout já implantado à época da solicitação da LOC foi apresentado pelo empreendedor (CDI) nos autos do processo administrativo (PA) nº 154/96/01/96.



Layout da área do empreendimento à época da formalização da licença de operação corretiva (LOC), indicando as áreas de aterramento/terraplenagem. Marcação em vermelho – área de corte 2 (Fonte: PA n° 154/96/01/96)

Outras informações acerca das obras a serem executadas na vigência da LOC, foram descritas pela FEAM na síntese de parecer técnico DICA1 n° 049/96 (p. 198 do processo administrativo n° 154/96/01/96), a saber:

- a) – canal de 310 m que retifica um trecho do rio Paraibuna. Esta obra, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, foi objeto de licenciamento sumário, em decorrência o seu enquadramento no artigo 5° da DN COPAM n° 007/94;
- b) – serviços de terraplenagem no setor Oeste da Área Industrial, que faziam parte do atual processo de licenciamento, tendo sido retirados por solicitação do empreendedor. Estas obras ficam assim vinculadas à definição da futura planta industrial.

A área a que se refere o item “b” (área de corte 2) corresponde ao trecho onde se encontra a “pista de prova”, e foi transferida para o licenciamento da Mercedes Benz. Conforme pode ser observado na figura abaixo, a implantação da nova estrutura (única que não estava prevista no projeto original) não envolveu intervenção em área de preservação permanente.



Demarcação das APP's em relação à posição da pista de provas (Fonte: AIA nº 11492/2013)

Em 05/07/1996 o Instituto Estadual de Florestas – IEF realizou vistoria na área do Distrito Industrial (futura área de implantação da Mercedes Benz) e teceu as seguintes considerações: “A *gramínea predomina praticamente toda área que sofrerá intervenção*” (p. 02 Parecer Técnico IEF de 18/07/1996, p. 158 PA: 154/96/01/96), “*Esta área industrial sofreu trabalho de terraplenagem, praticamente em toda baixada, e com isso, houve alteração do ecossistema local. Fez-se canais de drenagem, para facilitar a drenagem da área, bem como, melhorar as condições de trabalho das máquinas que sem esta drenagem não conseguiriam efetuar o trabalho de sistematização do terreno*” (p. 03 Parecer Técnico IEF de 18/07/1996, p. 158 PA: 154/96/01/96), “*do ponto de vista da flora podemos afirmar, continuando o projeto como está, que não haverá danos significativos ao remanescente de mata atlântica que resta na área, pois, exceto no ponto D, que se de fato vier a sofrer corte e aterro obedecendo os 180 m previsto de faixa de operação, é que sofrerá impacto para o desmate de 900 m² de mata ciliar, que contém inclusive, orquídeas e bromélias*”, “**Após verificação in loco, e análise do PCA apresentado e percebendo que, até o momento, a proposta é de se executar um trabalho sem haver praticamente nenhum desmate** (exceto área D que poderá



sofrer esta intervenção, que ainda não está decidida, e onde na nossa opinião não deveria, pois trata-se de mata ciliar que poderia ser preservada), **bem como o fato de se ter na prática trabalho de contenção de taludes com resultado nem satisfatório**, devendo-se apenas melhorar o trabalho com rip-rap, levando-se em conta o compromisso de reflorestar todo o trecho do rio Paraibuna com essências de mata ciliar, e práticas de conservação do solo, **julgamos que os trabalhos a serem realizados na área em questão, não venham acarretar danos que impliquem em impacto ambiental de extrema significância, no que se refere à cobertura florestal da área**” (p. 04 Parecer Técnico IEF de 18/07/1996, p. 158 PA: 154/96/01/96).

No Parecer Técnico emitido pelo IEF em 18/07/1996 ainda é informado “Na área D, onde possivelmente será construída a pista de provas da empresa, não há cobertura arbórea e sim gramíneas, com exceção de uma área de aproximadamente 900 m² de mata ciliar, que pode vir a ser desmatado após definição do layout da empresa. Para isto, informamos que o órgão competente para autorizar a supressão de vegetação de mata ciliar é o IBAMA” (p. 158 PA: 154/96/01/96). Conclui-se, portanto, que as únicas intervenções que necessitariam de outro tipo de autorização seriam as que envolvessem os fragmentos “B” e “D”. Conforme imagens apresentadas abaixo é possível verificar que os fragmentos existentes anteriormente à implantação, permanecem na área do empreendimento ainda nos dias atuais.



Comparativo dos fragmentos de vegetação anteriormente à implantação à esq. (fonte: LOC CDI) e atual (fonte: Google Earth) à dir.

No layout a seguir, comparado com a imagem atual, podemos ainda verificar que os fragmentos B e principalmente D, ainda se encontram preservados na área.



À esquerda: layout com a demarcando as áreas B e D, à direita: imagem de satélite situação atual

No parecer emitido pela FEAM traz ainda: “*como função adicional, esta vegetação [vegetação ciliar do rio Paraibuna] comporia os remanescentes de florestas ciliares e semi-decíduais do limite Norte da propriedade em conjunto harmônico e **capaz de compensar, mesmo que parcialmente, as alterações a que foi submetida a área**, podendo compor uma reserva florestal para o empreendimento nos termos da legislação florestal vigente*” e “*o presente universo de análise teve como preocupação principal as obras de terraplenagem e de drenagem necessárias à complementação da infraestrutura*”.



À esquerda, vegetação ciliar preservada às margens do rio Paraibuna

Por fim, a FEAM informa que estudos relacionados à: “coleta, tratamento e disposição final de efluentes e resíduos industriais, a adequabilidade do futuro uso, considerando a localização da área



em relação ao seu entorno, as consequência da impermeabilização de grandes áreas sobre a drenagem existente, e os impactos da socioeconomia regional”. Na fase de Licença Prévia da Mercedes Benz, foi apresentado Estudo de Impacto Ambiental para embasar a decisão do órgão ambiental competente.

A SUPRAM ZM sugeriu o arquivamento da AIA nº 11492/2013 devido todas as intervenções solicitadas já terem sido contempladas à época da regularização ambiental junto aos órgãos ambientais competentes quando da concessão da Licença de Operação Corretiva do Distrito Industrial, solicitada pela CDI para realizar as obras necessárias para adequação do terreno e implantação da Mercedes Benz. A Mercedes Benz passou ainda por licenciamento próprio nos anos de 1996 (LP), 1997 (LI) e 1999 (LO).

5. Reserva Legal

Não se aplica, o imóvel encontra-se em área urbana.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Ao longo do processo produtivo há geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas. A origem de cada um deles e suas medidas mitigadoras respectivas serão detalhadas nos tópicos a seguir:

Efluente líquidos

Sanitários: provenientes dos sanitários e restaurantes da Mercedes Benz, da unidade da FIEMG e do antigo Parque de Fornecedores inseridos na área do empreendimento.

Medida Mitigadora: O efluente sanitário é lançado Elevatória nº 02 e segue para a Estação de Tratamento de Efluentes - Barreira do Triunfo, administrada pela CESAMA, e posteriormente é lançado no rio Paraibuna. O empreendedor apresentou Termo de Compromisso firmado com a CESAMA para que esta realize o tratamento dos efluentes sanitários e industriais, este último após pré-tratamento. O Termo de Compromisso traz ainda os limites de vazão e de carga orgânica que o efluente proveniente da Elevatória nº 02 deverá respeitar, de modo a não comprometer a eficiência do tratamento na ETE. Como condicionante, será solicitado que o empreendedor apresente anualmente uma manifestação da CESAMA de que o Termo de Compromisso vem sendo respeitado, de forma a garantir que os efluentes estejam sendo tratados de forma apropriada. A condicionante tratará do Termo de Compromisso de forma genérica, uma vez que as partes podem decidir alterá-lo a qualquer tempo para incluir novos parâmetros a serem observados na entrada da ETE e, nesse caso, deverá ser respeitado o que for determinado pela CESAMA. Ressaltamos que a ETE Barreira do Triunfo possui regularização ambiental própria junto à Secretaria de Meio Ambiente de Juiz de Fora (LOC nº 30/2011).

Industriais: provenientes do setor de pintura (cortina d'água, banhos químicos, efluente tratado proveniente de Caixa Separadora de Água e Óleo).



Medida Mitigadora: A água proveniente de cada uma das etapas de pintura é recirculada e quando necessário, uma parte é descartada na Estação de Tratamento específica para a linha de pintura. A ETE pintura funciona no sistema por batelada e realiza a remoção dos metais e óleos minerais. Parte do efluente após tratamento é reaproveitado e parte é destinado para a ETE Barreira do Triunfo onde os demais parâmetros recebem tratamento.

O empreendimento possui também sistema de tratamento de efluentes líquidos através de Caixas Separadoras de Água e Óleo para os seguintes setores: central de resíduos e posto de combustível. Após tratamento, todo o efluente é lançado na Elevatória nº 02 para que passe por nova etapa de tratamento da ETE Barreira do Triunfo.



Chegada dos efluentes da Elevatória nº 02 à ETE da CESAMA



Canaletas e caixa SAO no posto de combustível

Resíduos Sólidos

Há geração de resíduos sólidos domésticos (copos plásticos, lixo de banheiro, etc.), lixo hospitalar e resíduos sólidos industriais (Classe I e II, segundo NBR 10.004).

Resíduo	Origem	Classificação	Destino
Sucata de metais ferrosos	Geral	II	Reciclagem
Sucatas metais não ferrosos	Geral	II	Reciclagem
Madeira	Geral	II	Reciclagem
Bombonas de plástico	Geral	II	Devolução aos fornecedores
Tambores metálicos	Geral	II	Reciclagem
Caixa de gordura	Cozinha	II	Co-processamento
Lixo comum	Geral	II	Aterro sanitário
Lixo industrial	Geral	II	Aterro industrial
Diversos contaminados	Geral	I	Co-processamento
Solução aquosa com tinta	Pintura	I	Co-processamento
Cola	Geral	I	Armazenamento interno
Toner e cartuchos	Geral	II	Armazenamento interno
Borra de tinta	Pintura	I	Co-processamento
Borra da ETEi	ETE pintura	I	Co-processamento



Solventes usados	Geral	I	Co-processamento
Óleos usados	Geral	I	Co-processamento
Pilhas e baterias	Geral	I	Armazenamento interno
Papel, plástico e papelão	Geral	II	Reciclagem
Lâmpadas	Geral	I	Reciclagem
Lixo hospitalar	Ambulatório	I	Incineração

Para o gerenciamento dos resíduos sólidos, o empreendimento possui uma central que realiza a gestão dos mesmos. Os resíduos são recebidos por um colaborador terceirizado que realiza a conferência do resíduo, procede à identificação do mesmo, realiza a pesagem e cadastro de todas as informações relacionadas. Posteriormente, o resíduo é armazenado em tambores ou "big bags", separados por lote e com a devida identificação. A separação dos resíduos dentro da central respeita a compatibilidade química dos mesmos, de modo que em caso de vazamentos ou derrames, não ocorra nenhum tipo de reação química. As bacias de contenção dos produtos incompatíveis quimicamente são separadas. Toda a central de resíduos sólidos é coberta e possui piso impermeável. Há canaletas que conduzem possíveis vazamentos para a bacia de contenção que fica na área externa, imediatamente adjacente. O pavimento também é feito em desnível, de modo que qualquer escoamento caia direto na bacia de contenção. Junto ao processo de licenciamento, o empreendedor apresentou a comprovação da destinação final ambientalmente correta para seus resíduos sólidos, bem como os contratos vigentes com as empresas recolhedoras.



Interior da Central de Resíduos Sólidos



Contenção localizada em área externa à Central

Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são material particulado e compostos orgânicos voláteis (VOC's) provenientes dos setores de pintura. A etapa de pintura das cabines possui uma cortina d'água que absorve as emissões atmosféricas durante o processo. As emissões referentes à secagem da tinta /verniz passam por um sistema com queimadores e filtros, sendo lançadas após este tratamento na atmosfera. Em todas as análises apresentadas, todas as emissões atmosféricas encontram-se dentro dos padrões estabelecidos pela legislação.



Túnel que conduz as peças para o setor de pintura



Chaminés do setor de pintura

Ruídos

A emissão de ruídos não representa um impacto significativo neste empreendimento uma vez que o empreendimento está instalado próximo a uma rodovia federal (BR-040), sem residências próximas. Os poucos prédios existentes no entorno são utilizados para atividades industriais. As residências mais próximas estão localizadas na margem oposta da BR-040, sofrendo influência principalmente dos ruídos provenientes da rodovia.

Ainda assim, o empreendedor efetuou a medição dos ruídos externos e constatou-se que estavam dentro dos padrões estabelecidos pela legislação.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

Condicionante 01: *“Limitar a produção máxima em 70.000 veículos por ano”.* **Status:** Cumprida. Embora a capacidade produtiva máxima instalada na empresa tenha sido aumentada para 80.000 unidades, durante a maior parte da vigência da licença a empresa operou com apenas 15% de sua capacidade produtiva. Complementarmente, nos relatórios anuais apresentados pelo empreendedor, verificou-se que a produção anual esteve abaixo de 70.000 unidades/ano durante todo o período avaliado.

Condicionante 02: *“Apresentar anualmente a comprovação da vigência dos contratos para destinação final dos resíduos de Classe I, II, inclusive os resíduos ambulatoriais. Prazo: Anualmente.”* **Status:** Cumprida. A empresa apresentou anualmente, desde 2008 até 2017, os contratos vigentes com as empresas que realizam a destinação final de cada um dos resíduos sólidos gerados.



Condicionante 03: *“Instalar os novos sensores ultrassônicos da Elevatória n° 2 para realização do monitoramento dos efluentes direcionados à ETE CESAMA. Prazo: Até 30 dias.”* **Status:** Cumprida intempestivamente. O empreendedor solicitou a prorrogação desta condicionante (protocolo: 00262238/2008) alegando que o produto seria importado (Endress+House Controle e Automação LTDA) e que houve atraso no recebimento devido à greve dos fiscais federais. Apresentou ainda um cronograma simplificado, informando o início da operação dos sensores em 30/07/2008. A solicitação, entretanto, ocorreu intempestivamente. Embora a SUPRAM ZM tenha se manifestado em 20/10/2008 (Ofício n° 1291/2008) pelo deferimento da prorrogação do prazo devido ao empreendedor ter protocolado (624586/2008) em 16/09/2008 um ofício informando a instalação dos sensores, não há como se reconhecer este documento, dado que no momento atual constatamos a intempestividade da solicitação. Consideramos também que, embora estivessem operando desde o início de agosto, conforme informado pelo empreendedor, os resultados medidos pelos sensores apresentaram incoerências e, portanto, não foram inicialmente apresentados, tendo sido realizadas tentativas de reinstalação do sistema para sanar a questão. A situação só foi normalizada em fevereiro /2009.

Condicionante 04: *“Apresentar anualmente o laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques ou remover o referido equipamento. Prazo: Anual (manutenção) ou imediato (remover o equipamento)”*. **Status:** Cumprida. Informou em 05/03/2009 (45759/2009) que as válvulas seriam removidas durante o período de carnaval, ocasião em que seria feita a manutenção anual programada.

Condicionante 05: *“Realizar inspeção visual dos tanques de combustíveis, tubulações, bacia de contenção e na área de carga, com objetivo de detectar possíveis inconformidades no sistema. Prazo: diariamente”*. **Status:** Cumprida. Informou em 05/03/2009 (45759/2009) que possui um plano de manutenção vigente que avalia diária, semanal, mensal e anualmente todos os equipamentos, com base na Manutenção Preventiva, evitando ao máximo a ocorrência de problemas em sua operação. Em vistoria, foi verificado que há três tanques de combustível, a saber: um de 30.000 l, um de 15.000 l e um bipartido com capacidade total de 20.000 l. Foi informado que nas inspeções diárias um colaborador confere todos os itens constantes de um "checklist" pré-determinado. Dentre os itens verificados, foram citados como exemplo: condições das instalações, integridade das estruturas e canaletas, necessidade ou não de limpeza da caixa SAO, etc. Foi informado que o óleo da caixa SAO é removido para a destinação adequada e a água após o tratamento segue para a elevatória 02 junto com os demais efluentes. O posto possui atestado do Corpo de Bombeiros Militar informando que as instalações estão de acordo com as normas vigentes. Em adição, o empreendimento possui ainda um Corpo de Bombeiros (civil) próprio, para atender exclusivamente os incidentes que possam ocorrer na área da Mercedes Benz.

Condicionante 06: *“Realizar o monitoramento de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos conforme definido no Programa de Automonitoramento do Anexo II deste parecer. Prazo: Ao longo da vigência da Licença Ambiental”*. **Status:** Cumprida.

1. Efluentes líquidos: Foram apresentados os relatórios mensais referentes aos anos de 2008 a 2017. De abril/2008 a outubro/2010 não houve nenhum parâmetro fora dos limites legais



(Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 e Resolução CONAMA nº 357/2005, posteriormente alterada pela Resolução CONAMA nº 430/2011). Em novembro/2010 a análise do Parque de Fornecedores apresentou o parâmetro “zinco total” acima dos padrões, tendo normalizado já no mês seguinte. O monitoramento seguiu sem inconformidades de dezembro/2010 a setembro/2013, onde a Estação de Tratamento referente ao setor de pintura apresentou cinco análises fora dos padrões para o parâmetro “chumbo”, a saber: outubro/2013, novembro/2013, dezembro/2013, janeiro/2014 e abril/2014. De maio/2014 a dezembro/2017 não foi verificado nenhum novo episódio de lançamento de efluentes fora dos parâmetros. Lembrando que nos referimos neste monitoramento, aos parâmetros tratados pela Mercedes Benz (Cromo trivalente, cromo hexavalente, Chumbo total, Níquel total, Zinco total, Óleos e graxas minerais), os demais parâmetros (DBO, DQO, Nitrogênio amoniacal, Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, surfactantes aniônicos) são tratados pela ETE Barreira do Triunfo, administrada pela CESAMA, que, conforme informado anteriormente, possui regularização ambiental própria. A avaliação dos demais parâmetros, portanto, deverá ser avaliada junto ao licenciamento da ETE Barreira do Triunfo. Ressaltamos ainda que foram avaliados apenas os parâmetros que possuem padrões para lançamento de efluentes estabelecidos na legislação, uma vez que não há como determinar os limites aceitáveis sem embasamento legal.

2. Emissões Atmosféricas: Foram apresentados os relatórios anuais referentes aos anos de 2008 a 2017, com exceção do ano de 2011, quando a empresa comunicou previamente (ofício TLP GMA 063/2010) que as atividades ficariam paralisadas para adequações no sistema produtivo. A SUPRAM ZM manifestou-se favorável à suspensão através do Ofício nº 278/2011 (14/11/2011). Em todas as campanhas apresentadas, todas as análises se mantiveram dentro dos limites previstos na legislação para os parâmetros avaliados.
3. Pressão Sonora: Foram apresentados os relatórios anuais referentes aos anos de 2008 a 2017, com exceção do ano de 2011, quando a empresa comunicou previamente (ofício TLP GMA 063/2010) que as atividades ficariam paralisadas para adequações no sistema produtivo. Embora não tenha ficado explícito no ofício a suspensão do monitoramento de ruídos, a SUPRAM ZM entende que, devido à paralisação das atividades produtivas terem sido previamente comunicadas, não houve prejuízo ao controle da pressão sonora. A substituição e adequação de maquinário, bem como as atividades administrativas, possuem potencial de perturbação sonora muito reduzido, especialmente se considerarmos a extensão do empreendimento e a distância dos prédios em relação às residências mais próximas. Em todas as campanhas apresentadas, as medições apresentaram níveis de ruído dentro dos limites preconizados pelas legislações vigentes.
4. Resíduos Sólidos: Foram apresentadas todas as planilhas mensais de controle da destinação dos resíduos sólidos, acompanhadas dos manifestos de transporte e dos certificados de destinação final dos resíduos de Classe I, desde o ano de 2008 ao ano de 2017.



7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Em análise ao Relatório de Desempenho Ambiental – RADA apresentada junto ao processo de Renovação da Licença de Operação e conforme verificado em vistoria, o empreendimento possui todas as medidas de controle necessárias para mitigar os impactos decorrentes de sua operação.

Conforme mencionado no item 6, para controle das emissões atmosféricas, a linha de pintura possui cortina d'água, além de um sistema com queimadores e filtros. Conforme condicionado no licenciamento anterior, foi realizado monitoramento das emissões atmosféricas anualmente e todas as análises se mantiveram dentro dos limites previstos na legislação aplicável. Com isso, consideramos que o sistema de controle das emissões atmosféricas do empreendimento opera de forma apropriada.

Em relação à gestão de resíduos sólidos, o empreendedor possui um sistema muito organizado através de uma Central de Resíduos Sólidos. Conforme já detalhado no item 06, a separação é muito cautelosa. Mensalmente foram apresentadas as planilhas de gestão dos resíduos sólidos de acordo com o modelo previsto no Anexo II do Parecer Único nº 254683/2008. Foram também apresentados os certificados de destinação final, de modo a comprovar a destinação ambientalmente correta dos resíduos. Anualmente, conforme solicitado na condicionante nº 02, foram apresentados os contratos com as empresas responsáveis por dar a destinação final aos resíduos sólidos encaminhados pelo empreendimento durante toda a vigência da LO nº 0172 ZM. Desta forma, consideramos que a gestão dos resíduos sólidos é realizada de forma eficiente e apropriada.

O monitoramento dos efluentes líquidos foi o único que apresentou inconformidades durante a vigência da Licença. Desde abril/2008 a dezembro/2017, 06 amostras do lançamento de efluentes do ponto denominado “ETE de pintura” estiveram fora dos padrões permitidos pela legislação para o parâmetro “chumbo”, constituindo 5,13% do total de amostragens (117 amostras). As demais (111 amostras) tiveram tratamento eficiente para todos os parâmetros tratados pela Mercedes Benz. Destacamos que o último episódio de lançamento de efluentes acima dos padrões legais foi em 01/04/2014. Deste momento em diante, a empresa adotou um sistema preventivo onde a cada batelada na ETE pintura, é realizada análise de alguns parâmetros considerados críticos antes do lançamento. Caso haja desvios, este efluente é retratado na ETE e analisado novamente, até que atinja os padrões e possa ser enviado à ETE Barreira do Triunfo para tratamento dos demais parâmetros. Os monitoramentos mensais (realizados por empresas terceiras) na saída da ETE pintura serão mantidos como condicionante. Os parâmetros serão alterados para que abranja todos que sejam cabíveis, de acordo com o descrito para o processo produtivo e possuam padrões previstos nas legislações vigentes. Os parâmetros que serão tratados pela ETE Barreira do Triunfo (a saber, DBO₅, DQO, Óleos e Graxas vegetais, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Surfactantes Aniônicos, Nitrogênio Amoniacal) não serão incluídos pois, deverão ser avaliados junto ao licenciamento da mesma.

No ano de 2011, algumas análises (04 amostras) do lançamento de efluentes referentes ao Parque de Fornecedores apresentaram altos valores de “óleos e graxas”. Devido à dificuldade de precisar se



estes óleos poderiam ser de origem animal/vegetal ou seriam de origem mineral, foi lavrado, com base no princípio da precaução, o Auto de Infração nº 45803/2012, uma vez que o óleo vegetal/animal é passível de ser tratado pela ETE Barreira do Triunfo, mas não o óleo mineral. O Parque de Fornecedores possuía regularização ambiental própria, entretanto, as análises foram incluídas no licenciamento da Mercedes Benz por estarem dentro de área de sua propriedade. Atualmente afasta-se a possibilidade de novos episódios de não conformidade relativa ao Parque de Fornecedores, uma vez que o mesmo encontra-se desativado, funcionando no momento como depósito. Sendo assim, há somente geração de efluente sanitário, que é em sua totalidade tratado pela ETE Barreira do Triunfo.

O empreendedor apresentou o ofício nº 054/2012, datado de 03/08/2012 e emitido pelo então Diretor Técnico Operacional da ETE Barreira do Triunfo, informando que, embora grandes montantes de óleos/graxas tenham potencial de dificultar o tratamento dos efluentes líquidos, não foi verificado nenhum prejuízo ao tratamento na ETE decorrente do lançamento de efluentes provenientes da Elevatória nº 02. O Diretor informa ainda que a eficiência do tratamento efetuada na ETE Barreira do Triunfo poderá ser verificada junto ao processo de licenciamento da mesma.

Com base nas adequações realizadas na ETE pintura, a comprovação da eficiência das medidas implantadas (ausência de novos episódios de desconformidade desde maio/2014) e a desativação do Parque de Fornecedores, consideramos que o sistema de tratamento de efluentes líquidos funciona atualmente de forma apropriada. Os episódios de inconformidades não comprometeram o desempenho ambiental da empresa devido representarem pequena parcela das amostragens quando comparado com o total de análises realizadas e ao empreendedor ter implantando as medidas necessárias para corrigir o problema.

O empreendimento possui ainda uma Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) para tratamento dos efluentes líquidos provenientes de lavagem do posto de abastecimento e/ou possíveis vazamentos. Segundo informado, o efluente é lançado na Elevatória nº 02 juntamente com os demais efluentes da Mercedes Benz. Não foram verificados lançamentos fora dos padrões para o efluente denominado nos monitoramentos como “Mercedes Benz”.

Foi verificado em vistoria que o posto de abastecimento possui cobertura, piso impermeável e canaletas em bom estado de conservação. Os tanques ficam fora da cobertura, dentro de suas respectivas bacias de contenção. Foi informada a realização de inspeções diárias, mensais e anuais para garantir a integridade e bom funcionamento do posto. Em 09/06/2017 o empreendedor protocolou (R0160306/17) o ofício nº 165/2017 emitido pelo 4º Batalhão de Bombeiro Militar, atestando que o posto de combustível encontra-se de acordo com a Lei Estadual de Incêndio e Pânico. Como medida adicional de segurança, o empreendedor possui seu próprio Corpo de Bombeiros Cíveis (prédio, viaturas, equipamentos, etc.) para eliminar eventuais focos de incêndios que possam surgir na área da Mercedes Benz.

A emissão de ruídos não representa um impacto significativo para este empreendimento. Os prédios operacionais estão relativamente distantes de residências e unidades comerciais (os mais próximos



estão na margem oposta da rodovia BR-040) que, nesta região, são mais afetadas pelos ruídos provenientes da rodovia BR-040.

Os monitoramentos de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos indicaram que os sistemas de controle para estes impactos ambientais foram eficientes durante todo o período avaliado (2008 a 2017). O sistema de controle para os efluentes líquidos mostrou-se satisfatório, especialmente após as adequações promovidas, não sendo observadas inconformidades nos últimos 03 anos. A SUPRAM/ZM conclui, portanto, que o desempenho ambiental do empreendimento foi satisfatório durante a vigência da LO nº 0172 ZM.

8. Atualizações tecnológicas

No setor produtivo foi instalada uma máquina de lavagem de peças com sistema de filtração, o qual permite o reaproveitamento da água dos banhos químicos no setor de pintura e a separação do óleo gerado pela limpeza das peças. Os sistemas de controle (tratamento de efluentes líquidos industriais, sistema de pós-queimadores e filtros nas chaminés) foram mantidos.

Na área de montagem final foram instalados pontos de abastecimento que contam com a mais alta tecnologia para que ocorra de forma programada por veículo. Caso haja vazamento no processo, o operador aciona o sistema de emergência e imediatamente as bombas são desligadas. A central de abastecimento encontra-se dentro de bacia de contenção com sistema de recolhimento dos efluentes provenientes de vazamentos. A área possui ainda sprinkler's e sistema de prevenção a descargas elétricas.

O posto de combustível passou por processo de readequação para que o acionamento das bombas ocorra somente após a liberação de pressão, informada através de sinal pelo pressostato e após a retirada do gatilho pelo operador, minimizando o risco de vazamentos na linha de produção. Caso haja ruptura e queda de pressão nas tubulações, o sistema não acionará. Todas as válvulas de controle e comando instaladas nesta fase foram locadas sobre a bacia de contenção, visando manter os pontos vulneráveis protegidos.

Conforme mencionado anteriormente, a Estação de Tratamento dos Efluentes da Pintura sofreu adequações de modo a garantir que os efluentes industriais se mantenham dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente.

9. Medidas de Melhoria Contínua do Desempenho Ambiental

A empresa mantém certificação de SGA – Sistema de Gerenciamento Ambiental conforme norma NBR ISSO 14001 desde 2001 e tem como objetivos e metas principais a redução do consumo de recursos naturais (água, energia elétrica e gás natural), redução na geração de resíduos sólidos, transporte e destinação ambientalmente correta para todos os seus resíduos e foco na melhoria contínua de seus processos, atividades, produtos e serviços.



10. Controle Processual

10.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo n. °00287/1996/025/2012, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica n. °136854/2012, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM n. ° 0196435/2018, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

10.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n. ° 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

As especificidades do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais, quando da formalização do processo, eram contidas na então vigente DN COPAM n. ° 17/1996, em cujo artigo 3º previa os elementos mínimos necessários à formalização do processo administrativo, e o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma então vigente.

Conhecido o procedimento básico da Renovação, necessário esclarecer sobre o prazo de antecedência previsto para a formalização do requerimento junto ao órgão ambiental. Nesse sentido, o Processo Administrativo n. °00287/1996/025/2012 foi formalizado, em período superior a 90 dias de antecedência do vencimento da licença.



Atualmente o empreendimento visa renovar pela primeira vez a sua Licença de Operação.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB n.º 0136854/2012, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/16 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido os documentos necessários a instrução do processo

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7² da DN COPAM n.º 74/2004. A fim de satisfazer a exigência legal, o empreendimento apresentou atestado de conformidade quanto ao posto de combustível emitido pelo corpo de bombeiros.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

² Na DN 217/2017 o código F-06-01-7, mantém-se.



Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004, conforme prevê a regra de transição presente no Art. 38, III da DN 217/2016.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de grande potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 6(seis).

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de renovação, nos termos do artigo 14, IV, a, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

10.3 Viabilidade jurídica do pedido

10.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano no município de Juiz de Fora/MG, conforme depreende-se de certidão de registro de imóveis, matrícula nº 60377, expedida pelo Cartório Olavo Costa, 3º Ofício- Zona A, Comarca de Juiz de Fora.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a ausência de nova intervenção em área de preservação permanente após a obtenção da licença que se busca renovar.

Lado outro, verifica-se a existência de intervenção em área de preservação permanente em período anterior a instalação do empreendimento, as quais foram regularizadas conforme abordagem da equipe técnica.

Nesse sentido sugere-se o arquivamento da AIA nº 11492/2013 devido todas as intervenções solicitadas já terem sido contempladas à época da regularização ambiental junto aos órgãos ambientais competentes à época da concessão da Licença de Operação Corretiva do Distrito Industrial, solicitada pela CDI para realizar as obras necessárias para adequação do terreno e implantação da Mercedes Benz.



Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

10.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada no empreendimento é fornecida exclusivamente pela concessionária local (CESAMA). Ainda, encontra-se regularizados 2 (dois) canais de drenagem por meio dos processos administrativos n.º 18368/2016 e n.º 18369/2016. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

10.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de renovação, para as atividades de “Fabricação e montagem de veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes”, código B-09-02-4, “Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes”, código B-09-05-9 e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, F-06-01-7, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Assim, considerando o desempenho ambiental do empreendimento avaliado em análise técnica; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, para fins de definição quanto ao prazo de validade da licença ambiental, insta avaliar o histórico do empreendimento junto aos sistemas de controle de autos de infrações ambientais no âmbito do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, verifica-se, até a presente data, a existência de auto de infração n.º 45803/2012 com decisão definitiva em desfavor do empreendimento.

Em tal cenário, aplicando-se o Art. 37 § 2º do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo diminuído em 02(dois) anos. Portanto, sugere-se o prazo de 08 (oito) anos a licença a ser renovada.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Zona da Mata sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento Mercedes Benz do Brasil LTDA para as atividades de “Fabricação e montagem de veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes”, “Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Juiz de Fora, MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM ZM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RENLO) da Mercedes Benz do Brasil LTDA

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RENLO) da Mercedes Benz do Brasil LTDA



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Mercedes Benz do Brasil LTDA

Empreendedor: Mercedes Benz do Brasil LTDA
Empreendimento: Mercedes Benz do Brasil LTDA
CNPJ: 59.104.273/0037-30
Município: Juiz de Fora
Atividade(s): Fabricação e montagem de veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes / Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes/ Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
Código (s) DN 74/2004: B-09-03-2, B-09-05-9, **DN 217/2017:** B-09-02-4, B-09-05-9 e F-06-01-7
Processo: 00287/1996/025/2012
Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Na ocorrência de qualquer modificação em relação aos sistemas de tratamento de efluentes líquidos e/ou à disposição final do efluente tratado, a SUPRAM-ZM deverá ser imediatamente notificada.	Durante a vigência da Licença
03	Realizar inspeções periódicas no posto de abastecimento de combustível, de modo a garantir a integridade das estruturas e o funcionamento apropriado, com objetivo de detectar possíveis inconformidades.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar declaração da CESAMA informando se os efluentes líquidos destinados à ETE Barreira do Triunfo atenderam aos parâmetros acordados através do Termo de Compromisso.	Anual
05	Caso a área denominada "Parque de Fornecedores" volte a integrar o processo produtivo, a SUPRAM-ZM deverá ser imediatamente notificada, de modo a possibilitar o devido ajuste dos Automonitoramentos.	Durante a vigência da Licença
06	Realizar uma análise de caracterização dos compostos orgânicos voláteis (VOC's) presentes nas emissões atmosféricas, considerando a classificação prevista na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013	180 dias
07	Apresentar relatórios consolidados de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anualmente, a partir de maio/2019

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da Mercedes Benz do Brasil LTDA

Empreendedor: Mercedes Benz do Brasil LTDA Empreendimento: Mercedes Benz do Brasil LTDA CNPJ: 59.104.273/0037-30 Município: Juiz de Fora Atividade(s): Fabricação e montagem de veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes / Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes/ Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação Código(s) DN 74/2004: B-09-03-2, B-09-05-9, DN 217/2017: B-09-02-4, B-09-05-9 e F-06-01-7 Processo: 00287/1996/025/2012 Validade: 08 anos
--

1. Efluentes Líquidos

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
01	Saída da ETE pintura	Zinco total, Níquel total, Cádmio total, Cobre dissolvido, Cromo trivalente, Cromo hexavalente, Ferro dissolvido, Óleos e graxas minerais, Clorofórmio, Dicloroetano, Fenóis, Tetracloreto de carbono, Tricloroetano	<u>Mensal</u>

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram-ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos de Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Emissões atmosféricas

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
01	Duto de exaustão das cabines de aplicação do esmalte I	MP (material particulado), VOC's (compostos orgânicos voláteis)	<u>Anual</u>
02	Duto de exaustão das cabines de aplicação do esmalte II	MP, VOC's	<u>Anual</u>
03	Duto de exaustão das cabines de aplicação do primer	MP, VOC's	<u>Anual</u>
04	Duto de exaustão das cabines de aplicação do verniz	MP, VOC's	<u>Anual</u>
05	Chaminé do pós-queimador do KTL	VOC's, NO _x	<u>Anual</u>
06	Chaminé do pós-queimador do primer	VOC's, NO _x	<u>Anual</u>
07	Chaminé do pós-queimador do verniz	VOC's, NO _x	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e



deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.